PROJETO DE LEI N.º 32/2001

"Torna obrigatório à inclusão de determinados temas e questões de interesse social na grade de matérias curriculares no ensino público municipal"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Considera-se obrigatório na grade de matérias curriculares do ensino público municipal a inclusão de temas de indiscutível interesse social, tais como a discussão sobre drogas, bebidas alcoólicas, educação sexual, meio ambiente, hinos cívicos e conservação do patrimônio público.

Art. 2.º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei tem por objetivo determinar a discussão de temas de grande e relevante interesse social em nossa comunidade, fazendo com que nossos jovens estudantes adquiram uma maior conscientização de tais questões e tenham uma postura mais madura sobre os mesmos.

Por oportuno, saliento que a aprovação do presente projeto constituirá um ato de elevado alcance social para classe infantil de nosso Município, razão pela qual conto com o apoio de meus nobres pares.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2001.

Autor:

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

Parecer sobre Projeto de Lei nº 032/2001

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O *Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Presidente Alfredo Pinheiro Diniz* Zanussi "Torna obrigatório à inclusão de determinados temas e questões de interesse social na grade de matérias curriculares do ensino publico municipal".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende incluir a obrigatoriedade de determinados temas de interesse social na grade de matérias curriculares das escolas municipais.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ensino público municipal, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigos 9º, I).

O presente projeto tem o objetivo de determinar a discussão de temas de grade e relevante interesse social em nossa comunidade, fazendo com que os estudantes sarzedenses adquiram uma maior conscientização sobre questões como as drogas, o meio ambiente, educação sexual, hinos cívicos e patrimônio público.

Ademais, o projeto em análise não cria despesas para o Poder Executivo local, o que encontra-se em total consonância com os ditames legais vigentes.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado sem ressalvas.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2001.

Wilson Ramos de Jesus (Presidente)

Werther Clayton de Rezende (Relator)

Luiz Gonzaga B. de Aguiar (Membro)

Parecer sobre Projeto de Lei nº 32/2001.

Comissão da Educação.

O Projeto de Lei em análise pretende estabelecer a obrigatoriedade das escolas de ensino público municipal constarem em sua grade curricular à discussão sobre vários temas de relevante interesse social, tais como drogas, educação sexual, meio ambiente, patrimônio público e hinos cívicos.

Esta comissão entende que o projeto em análise é de extrema e inestimável importância para a defesa dos interesses e direitos de nossos jovens estudantes, notadamente quando determina a discussão de temas que atualmente geram, por desconhecimento, preconceito ou falta de maiores esclarecimentos, tantos males `a nossa comunidade.

Outrossim, local melhor não há para o ensino e o esclarecimento de temas de tão relevante valor social do que as nossas escolas municipais, ambiente de constante aprendizagem e dedicação ao aprofundamento do conhecimento humano.

Deste modo, o projeto em análise visa tão somente proteger o interesse público, o que garante a total aprovação desta Comissão ao mesmo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela aprovação, em sua totalidade, do Projeto de Lei nº 32/01.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus (Presidente)

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva (Relatora)

Vereador José Gonçalves de Oliveira (Membro)

Parecer sobre Projeto de Lei nº 32/2001
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Presidente Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi que **"Torna obrigatório à inclusão de determinados temas e questões de interesse social na grade de matérias curriculares no ensino público municipal".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende incluir a obrigatoriedade de determinados temas de interesse social na grade de matérias curriculares das escolas municipais.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 32/2001
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Presidente Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi que **"Torna obrigatório à inclusão de determinados temas e questões de interesse social na grade de matérias curriculares no ensino público municipal".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende incluir a obrigatoriedade de determinados temas de interesse social na grade de matérias curriculares das escolas municipais.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 31/2001

"Torna obrigatório à inclusão de determinados temas e questões de interesse social na grade de matérias curriculares no ensino público municipal"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Considera-se obrigatório na grade de matérias curriculares do ensino público municipal a inclusão de temas de indiscutível interesse social, tais como a discussão sobre drogas, bebidas alcoólicas, educação sexual, meio ambiente, hinos cívicos e conservação do patrimônio público.

Art. 2.º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de outubro de 2001.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI N.º 162/2001

"Torna obrigatório à inclusão de determinados temas e questões de interesse social na grade de matérias curriculares no ensino Público Municipal."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Considera-se obrigatório na grade de matérias curriculares do ensino público municipal a inclusão de temas de indiscutível interesse social, tais como a discussão sobre drogas, bebidas alcoólicas, educação sexual, meio ambiente, hinos cívicos e conservação do patrimônio público.

Art. 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Outubro de 2.001

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765